



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

"Trabalho e Transparência"

Administração 2025/2028



PROJETO DE LEI Nº 014/2025

Prorroga vigência do prazo estabelecido na Lei Municipal nº 668 de 6 de março de 2025 que "Concede anistia de multas e juros que especifica, autoriza parcelamento, prorroga o vencimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN – de autônomos e de alvarás e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUANA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Uruana de Minas, faz saber que a Câmara Municipal de Uruana de Minas decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

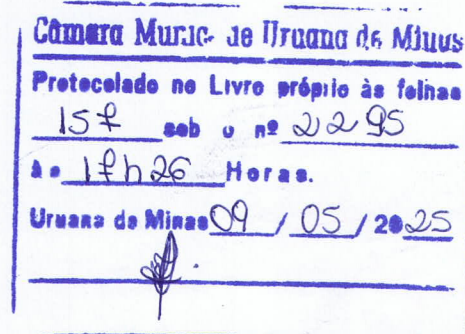
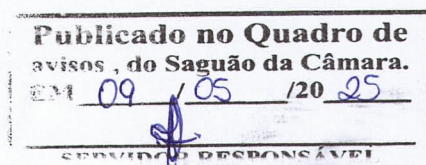
Art. 1º Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo estabelecido no artigo 4º da Lei nº 668 de 6 de março de 2025 para a concessão de anistia de multas e juros sobre tributos municipais vencidos até a data da referida Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de maio de 2025.

Uruana de Minas, 9 de maio de 2025; 28º da Instalação do Município.

Bruno Raphael Mota Ferreira
Prefeito Municipal de
Uruana de Minas

BRUNO RAPHAEL MOTA FERREIRA
Prefeito





CÂMARA MUN. DE URUANA DE MINAS MG

DESPACHO

Aprovado em 1º turno discussão por

00 votos contrários, 07 votos

favoráveis e 00 abstenções

Sala das Comissões, 26/maio 2025

PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUN. DE URUANA DE MINAS MG

DESPACHO

Aprovado em 2º turno discussão por

00 votos contrários, 07 votos

favoráveis e 00 abstenções

Sala das Comissões, 26/maio 2025

PRESIDENTE DA CÂMARA